



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 034/2011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA ACTUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL.**

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto n°. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria n°. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade n°. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Actus Assessoria e Consultoria de Saúde Ocupacional**, CNPJ/MF n° 00.944.911/0001-77, estabelecida na Av. Joaquim Nabuco n° 2033, Centro, Manaus/Amazonas, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **MAIRON ANTONIO HOSANNAH NASCIMENTO**, Sócio Proprietário, portador do RG N° 1387738-0 SSP/AM e do CPF n° 638.905.692-34, em observância às disposições contidas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n° 123/2006 e no Decreto n° 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei n° 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (L8078-CDC) resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 031/2011-SRP, processo n° 23125.001023/2011-91, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a realização de exames médicos periódicos, conforme o edital e seus Anexos e proposta da **CONTRATADA**, que passam integrar este instrumento como se nele transcritos estivessem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLAUSULA SEGUNDA – DOS EXAMES

2.1. O trabalho a ser realizado irá abranger a realização de exames periódicos de saúde dos servidores conforme os seguintes intervalos de tempo:

I – bienal - para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II – anual - para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos;

III – anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a risco que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas;

IV – os servidores que operam com Raio X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

2.2. A administração fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais, a seguir especificados, conforme Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4 de 15 de setembro de 2009, bem como a outros considerados necessários a seu critério:

I – avaliação clínica

II – exames laboratoriais

- a) Hemograma completo;
- b) Glicemia
- c) Urina tipo I (elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS);
- d) Creatinina;
- e) Colesterol total e triglicerídeos;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP); e
- h) Citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III – servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade;

- a) Oftalmológico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

IV – servidores com mais de cinquenta anos:

- a) Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) Mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

2.3. Exames para servidores que ocupam a função de motorista conforme Resolução Normativa nº 5.219/10 Art. 31 Parágrafo IV do Conselho de Tráfego do DAER.

- a) Psicotécnico
- b) Eletro-Encefalograma

2.4. O exame de citologia oncótica é anual pra mulheres que possuam indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Os exames deverão ser realizados obrigatoriamente no município de Macapá/AP

3.2. O agendamento dos exames será feito previamente junto a CONTRATADA, através de relação de nomes de servidores enviada pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA

Além das disposições estabelecidas neste Contrato e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada.

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do termo de referência



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- c) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas a licitação;
- f) disponibilizar quantitativo de profissionais em numero compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.
- g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.
- h) organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor, podendo a CONTRATANTE disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente.
- i) Disponibilizar local para a realização dos exames clínicos e laboratoriais, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.
- j) Encaminhado para a rede pública – SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor àqueles que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectado qualquer doença, ou necessidades de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.
- l) Apresentar o atestado de saúde ocupacional de cada funcionário submetido aos exames.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das disposições estabelecidas neste Contrato e legislação vigente constituirão obrigações da contratante.

- a) Aplicar as penalidades cabíveis no caso do descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;
- d) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 40.350,64 (Quarenta mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos) de acordo com a estimativa de exames a serem realizados.
- 6.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Instituto, prevista no Orçamento da União para o exercício 2011, na classificação: Programa de Trabalho 031123, Elemento de Despesa 0100000000, Fonte 339039, Nota de Empenho nº 2011NE800366.
- 6.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o particular deverá comunicar formalmente a Administração para adoção das providências adequadas.
- 7.2. Na comunicação da contratada deverá constar o preço anteriormente praticado, o percentual de recomposição e o valor atualizado. A mesma deverá estar acompanhada de documento comprobatório do aumento.
- 7.3. O valor recomposto somente será pago à contratada após a análise da comunicação, a partir da data da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, em até 20 (VINTE) dias úteis, contado a partir da data do atestado da nota fiscal.

- 8.1. O atestado somente será efetuado pelo setor competente após verificação da conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes nas requisições.
- 8.2. Os pagamentos mediante emissão de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor sem a qual, referidos atos serão sobrestados até a sua regularização.
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do CONTRATANTE os valores em atraso serão atualizados até a data do efetivo pagamento, com base na variação “prorata tempore”, utilizando-se o IPCA/IBGE do mês anterior, caso seja positivo do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

indexador, consoante solicitação do adjudicatário e emissão do documento fiscal correspondente;

- 8.5. A CONTRATANTE reterá na fonte, os impostos devidos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Vigência será de 12 meses, a partir da data da assinatura do Contrato.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão, garantida a defesa prévia ao contratado, ser aplicada as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multas

- a. De 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta Vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- d. De 10% (dez por cento) sobre o Valor Total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por apresentação de marca e/ou modelo que não estão de acordo com a especificação do edital e apresentada na proposta de preços da licitante;
- f. De 5% (cinco por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento pela prestação dos serviços em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;
- g. De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição da prestação dos serviços no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito á ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 15.1, II deste instrumento editalício.

10.2. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

10.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 10.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da união.
- 10.5. As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, da mesma cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 11.2. Constituem motivo para a rescisão do contrato
- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos
 - c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
 - d. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g. O cometimento retirado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
 - h. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
 - i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- o. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 27 de Dezembro de 2011.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Mairon Antonio Hosannah Nascimento
Actus Assessoria e Consultoria de Saúde Ocupacional

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

